



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.331, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

*"Institui a Semana de Prevenção às Deficiências."*

Autoria: Vereador Valdir Marques

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### L E I

**Artigo 1º.** - Fica instituída no município, a Semana de Prevenção às Deficiências, a ser comemorada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

**Artigo 2º.** - Entre outros, são objetivos da Semana de Prevenção às Deficiências:

I - prevenção primária - não permitir a ocorrência de instalação de deficiências;

II - prevenção secundária - uma vez instalada a deficiência, permitir o mais rapidamente o diagnóstico e o tratamento a fim de impedir a instalação de limitações permanentes;

III - prevenção terciária - proporcionar atendimento digno, decente e adequado às pessoas portadoras de deficiência, para que as seqüelas não sejam agravadas e enquanto pessoas não estejam estigmatizadas e desintegradas da sociedade.

**Artigo 3º.** - O Município, através da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS) e da Secretaria da Educação e Cultura (SEC), fará a mais ampla divulgação possível sobre a realização e comemoração da Semana de Prevenção às Deficiências.

**Artigo 4º.** - As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e de exercícios futuros.

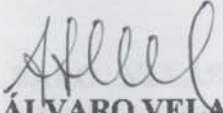


# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de novembro de 2.000 - 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 039.08.00 = CM  
Autógrafo nº. 070.11.00 = CM  
Processo nº. 883/00 = PM

## CAPÍTULO I TÍTULOS DE LICITAÇÃO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

**Artigo 1º.** - A licitação das atividades relativas ao comércio, armazenamento, envasamento e transporte de Gas Liquefido de Petróleo - GLP, bem como a concessão da licença de instalação e funcionamento de estabelecimento comercial dentro do Município, deverão obedecer ao atendimento das exigências constantes da legislação federal e dos decretos e atos normativos dos órgãos regulamentares, bem como da legislação municipal vigente.

**Artigo 2º.** - As condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de veículos para acondicionamento de GLP, para as áreas destinadas ou não à comercialização dos veículos, obedecerão aos seguintes requisitos:

- I - possível ventilação natural;
- II - estar protegido sob chuveiro e de umidade;
- III - estar afastado de outros produtos inflamáveis, de fontes de calor e faíscas;
- IV - estar afastado no mínimo, de 1,5 metros de pilas, caixas de gordura e de esgotos, bem como de galerias subterrâneas e similares.